

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.788.053-4

DATA: 07/10/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 447/2026

APROVADO EM 22/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO – UNIDADE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está situado na Rua Agenor Lino de Oliveira, n.º 407, Bairro Jardim Guanabara, município de São José dos Pinhais, mantido pela Rede Única Educação SA.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.788.053-4

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Às fls. 4, mov. 4, consta a justificativa apresentada pela Direção da instituição de ensino quanto ao atraso no protocolado, conforme segue:

[...]

JUSTIFICATIVA DE ATRASO DE ABERTURA DE PROCESSO

Venho por meio deste justificar o atraso na abertura do processo de renovação ocorrido devido à licença-maternidade da Diretora e da Secretária Escolar desta unidade de ensino.

A ausência simultânea dessas profissionais, responsáveis pelos trâmites administrativos e pela formalização de processos, impactou diretamente o andamento das atividades, resultando no referido atraso. Assim que possível, as providências necessárias foram tomadas para e o processo aberto.

Solicitamos a compreensão da Secretaria de Educação e nos e reforçamos nosso compromisso com a regularidade futura.

Atenciosamente,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.788.053-4

Registra-se que, às fls. 168, mov. 41, consta Certidão Positiva de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Ademais, às fls. 205 e 206, mov. 62, consta o Parecer n.º 377/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, do qual destacamos a seguinte informação:

[...]

Consta no protocolado, documento (Fls. 292, mov. 59) do Departamento Contábil da instituição de ensino quanto à certidão positiva apresentada no protocolado (Fls. 168, mov. 41 – Fls.172, mov. 44).

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 25/08/2026 e a Licença Sanitária até 28/08/2026.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Dom Bosco – Unidade São José dos Pinhais – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pela Rede Única Educação SA, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 5121/2023, de 02/08/2023 De: 21/06/2017 a 31/12/2025	Prazo: 10 anos De: 01/01/2026 a 31/12/2035

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.788.053-4

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP